



ESCRITÓRIO REGIONAL PARA A

**Organização
Mundial da Saúde**

África

AFR/RC62/R1
21 de Novembro de 2012

COMITÉ REGIONAL AFRICANO

Sexagésima segunda sessão

Luanda, República de Angola, 19–23 de Novembro de 2012

ORIGINAL: INGLÊS

GESTÃO DO RISCO DE CATÁSTROFES: ESTRATÉGIA PARA O SECTOR DA SAÚDE NA REGIÃO AFRICANA

(documento AFR/RC62/6)

Tendo analisado o documento **“Gestão do Risco de Catástrofes: Estratégia para o Sector da Saúde na Região Africana”**;

Lembrando as resoluções da Assembleia Mundial da Saúde WHA58.1 sobre acção em saúde em situações de crise e de catástrofes, WHA59.22 sobre preparação e resposta a situações de emergência, e WHA64.10 sobre o reforço das capacidades de gestão nacional da saúde em situações de emergência e catástrofes e a resiliência dos sistemas de saúde, e a resolução AFR/RC61/R3 sobre o Documento-Quadro do Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública (FAESP);

Ciente do relatório do Director Regional sobre “Preparação e Resposta de Emergência na Região Africana: Situação Actual e Perspectivas”, apresentado à sexagésima sessão do Comité Regional Africano da OMS;

Preocupado com o aumento da frequência e da dimensão das emergências e das catástrofes na Região Africana, com impacto directo e indirecto no fardo das doenças, na prestação de serviços e na mortalidade, que afecta de forma negativa o crescimento económico e a consecução da maioria dos objectivos nacionais de desenvolvimento;

Consciente da necessidade dos países em protegerem a saúde das suas populações e garantirem que os seus sistemas de saúde são resilientes e auto-suficientes, o que é crucial para minimizar os perigos e as vulnerabilidades da saúde, e ainda para proporcionar uma resposta e uma recuperação eficazes em situações de emergência e de catástrofes;

Consciente da necessidade de incidir não apenas na resposta às emergências, às catástrofes, e em atenuar as suas consequências, mas também na sua prevenção através do reforço da gestão dos riscos;

Registando que os Estados-Membros devem formular políticas, legislação e desenvolver capacidades, de modo a institucionalizar a gestão do risco de catástrofes no sector da saúde;

O Comité Regional,

1. **APROVA** a Estratégia Regional sobre Gestão do Risco de Catástrofes para o Sector da Saúde como proposto no documento AFR/RC62/6;
2. **EXORTA** os Estados-Membros a:
 - a) fornecerem liderança e mobilizarem os parceiros para a elaboração de roteiros nacionais para a implementação das intervenções da estratégia regional, de modo a institucionalizar a gestão do risco de catástrofes (GRC) no sector da saúde, centrada na preparação e resposta às emergências e à recuperação pós-emergência;
 - b) mobilizarem e afectarem os recursos humanos, materiais e financeiros do Ministério da Saúde para coordenar todas as acções na área da saúde antes, durante e após as situações de emergência e de catástrofe, em conformidade com as decisões e as acções do comité multisectorial nacional sobre gestão do risco de catástrofes;
 - c) institucionalizarem a participação e atribuírem responsabilidades aos diversos sectores e níveis do governo, assim como os critérios para a tomada de decisões;
 - d) criarem mecanismos para o trabalho em rede e a colaboração transfronteiriça, sob a égide dos organismos regionais e sub-regionais;
 - e) adaptarem as orientações nacionais existentes ou formulem novas orientações para auxiliar à implementação das intervenções, incluindo a monitorização e a avaliação;
 - f) apoiarem e contribuírem para o Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública (FAESP).
3. **SOLICITA** ao Director Regional que:
 - a) preste a necessária orientação técnica e apoio, incluindo a dispensa de ferramentas, aos Estados-Membros e aos parceiros para a implementação das Estratégias de GRC;
 - b) apoie o desenvolvimento das capacidades nacionais para a GRC, incluindo o reforço da base factual;
 - c) lidere a criação de redes regionais sobre GRC;
 - d) informe os Estados-Membros sobre sistemas de alerta precoce e sobre as melhores práticas de implementação da GRC na Região;
 - e) exerça advocacia a favor da afectação de recursos para a GRC na Região Africana, especialmente no que toca às contribuições para o FAESP;
 - f) apresente um relatório dos progressos ao Comité Regional em 2014, 2017 e 2022.